



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7992

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/08/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 094/2009. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação de Promoção e Ação Social – APAS. (Referente à Lei nº 4.119, de 18/08/2009).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 36

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de Recursos
Cl: 21.2
Ordem: 36
nº fls: 04



61/2009

18.08.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 94/ 2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

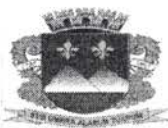
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a APAS - Associação de Promoção e Ação Social.

MOVIMENTO

Entrada em 11/08/2009

Comissão Fianças Orçamento e Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - *APROVADO em REGIME DE URGÊNCIA*
- 3 - *CIA EM 18.08.2009.*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **94**
DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

*As Comissões
11/08/2009
Fátima*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A APAS – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) e firmar convênio com a APAS – Associação de Promoção e Ação Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.06.03-08.24400264/33.50.43

Valor: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 05 de agosto de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS OR
CAMENTO TOMADA CONTAS
EM 11 DE AGOSTO DE 2009
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 11 DE AGOSTO DE 2009 POR
REGIME DE URGENCIA
EM 18 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 05 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 192 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a *APAS – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL*.

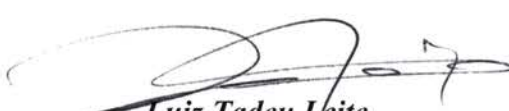
A Associação de Promoção e Ação Social – APAS, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como missão o atendimento a famílias de classes sócio-econômico menos favorecidas, desenvolvendo ações sócio educativas, sócio-assistenciais, culturais, esportivas, de lazer, de saúde e de geração de renda.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para a manutenção das atividades desta instituição, tendo em vista que esta sobrevive, fundamentalmente, de doações voluntárias.

Em razão da urgente necessidade de realização e cumprimento do convênio em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 094/2009 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a APAS – Associação de Promoção e Ação Social”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de agosto de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 094/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a APAS - Associação de Promoção e Assistência Social.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 11/08/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio e repassar recurso no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) à Associação de Promoção e Assistência Social- APAS.

Nos termos da Mensagem que encaminha o projeto, o recurso servirá para a manutenção das atividades desenvolvidas pela APAS em benefício às famílias menos favorecidas.

Quanto à questão financeira, foi indicada dotação orçamentária para arcar com as despesas decorrentes da referida lei.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2009.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira: _____

Vice-Presidente: Antônio Silveira de Sá: _____

Relator: José Marcos Martins de Freitas _____